

Recurso interposto em 15 de março de 2023 — Vintae Luxury Wine Specialists/EUIPO — Grande Vitae (vintae)**(Processo T-136/23)**

(2023/C 173/45)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Vintae Luxury Wine Specialists SLU (Logroño, Espanha) (representantes: L. Broschat García e L. Polo Flores, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Grande Vitae GmbH (Delmenhorst, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia vintae — Marca da União Europeia n.º 5 851 092

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de janeiro de 2023 no processo R 2238/2021-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO a declarar válida a marca controvertida em relação aos produtos e serviços das classes 33 e 35;
- condenar o EUIPO e a interveniente, a Grande Vitae GmbH, na totalidade das despesas do processo no Tribunal Geral, bem como nas despesas relativas ao processo na Primeira Câmara de Recurso do EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 60.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 61.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 23 de março de 2023 — Kirov/EUIPO — Pasticceria Cristiani (CRISTIANI)**(Processo T-149/23)**

(2023/C 173/46)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Georgi Kirov (Praga, República Checa) (representante: J. Matzner, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Pasticceria Cristiani Sas di Sergio Cristiani & C. (Livorno, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia CRISTIANI — Marca da União Europeia No 13 498 381

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de janeiro de 2023 no processo R 835/2022-1

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na íntegra a decisão impugnada;
- condenar o recorrido e a interveniente no pagamento das despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 58.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 23 de março de 2023 — Polónia/Comissão Europeia

(Processo T-156/23)

(2023/C 173/47)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (B. Majczyna e S. Żyrek, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão Europeia contida na sua carta de 13 de janeiro de 2023 ⁽¹⁾, relativa à compensação dos montantes da sanção pecuniária compulsória diária ordenada pelo Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 27 de outubro de 2021 (Comissão/Polónia, C-204/21 R, EU:C:2021:878) relativamente ao período de 30 de agosto a 28 de outubro de 2022;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso a recorrente invoca a violação dos artigos 101.º e 102.º, em conjugação com o artigo 98.º do Regulamento 2018/1046 ⁽²⁾, na medida em que a Comissão aplicou um procedimento de recuperação através de compensação, apesar de o Despacho de 27 de outubro de 2021 impor uma sanção pecuniária compulsória até à data de cumprimento do Despacho de 14 de julho de 2021 (Comissão/Polónia, C-204/21 R, EU:C:2021:593), e de em 15 de julho de 2022 terem deixado de se aplicar as disposições cuja suspensão esse despacho exigia.

⁽¹⁾ Carta da Comissão Europeia de 13 de janeiro de 2023, Ref. ARES(2023)240070.

⁽²⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1).